

PROJETO DE LEI 182/2015 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei 182, de 2015, propõe que o Poder Público Federal, Estadual e Municipal incentivem empreendimentos destinados à expansão e modernização da infraestrutura necessária para a ampliação do reuso de águas residuais pelas indústrias.

Nos termos da proposta, os citados incentivos são ofertados na forma de isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) na comercialização de partes constituintes de estações de tratamento de água residual para o reuso das indústrias. Complementarmente, o Projeto prevê a criação de linha de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e autoriza a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica entre órgãos federal, estadual e municipal com o intuito de elaborarem políticas públicas integradas e complementares à Política Nacional de Recursos Hídricos.

Foi apresentada ao PL 182, de 2015, a emenda de adequação nº 01, de autoria do Relator da matéria da CFT, para suprimir integralmente o art. 3º do referido projeto, de modo a excluir sua a previsão de isenção tributária relativa ao IPI e ao II.

2. Análise: A proposição implica renúncia de receita da União, cujo montante não se encontra estimado no projeto. Quanto a esse quesito, a proposição se limita a remeter ao Poder Executivo a incumbência de estimá-lo. Ocorre que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro não é medida que possa ser postergada, já que deve ser apresentada pelo próprio projeto de lei.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para 2017.

4. Resumo: O Projeto de Lei 182, de 2015, implica renúncia de natureza tributária e não apresenta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre receitas da União. Na hipótese de aprovação da emenda de adequação nº 01, restaria dispensada a necessidade de apresentação da citada estimativa.

Brasília, 22 de Setembro de 2017.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1663/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.